

**CONTRARRAZÃO Á HABILITAÇÃO DA EMPRESA MODELAR**

Caibi, 28 de Janeiro de 2016

Ilustríssimo Senhor, Ivanir José Fuhr, Presidente da Comissão de Licitação, do Município de Mondai

*Espaço reservado para o despacho*

Ref.: Processo Licitatório nº. 05/2016, na modalidade de Carta Convite nº. 01/2016 – Município de Mondai-SC.

IGM ENGENHARIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.591.643/0001-07, com sede na Rodovia SC-283, km 168, Telefone 3648.0845, na cidade de Caibi, estado de Santa Catarina, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

**CONTRA RAZÃO ADMINISTRATIVA,**

A favor da decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou inabilitada a licitante MODELAR EMPREENDIMENTOSLTDA – EPP.

***I – DOS FATOS SUBJACENTES***

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedo que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar inabilitada a empresa MODELAR, fazendo cumprir as normas editalícias.

R.H.  
28/01/16  
Gustavo José Walker  
Assistente Administrativo  
CPF: 079.765.148-70  
Matrícula 3303

ENCAMINHO AO PRESIDENTE DA "CPL"

Engenheiro Civil – Ismael Mاتيelo

Arquiteta e Urbanista – Sibeli Piovezani

## II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar como parte de documentação de habilitação, **Cédula de Identidade dos sócios.**

**Ainda, conforme item 5.1.8, os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer tipo de cópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.**

A empresa Modelar apresentou tal documento sem a referida autenticação **(que é condicionante à habilitação).**

Ainda, segundo a Razão da empresa Modelar, conforme lei 8.666, Art.32, tal documentação pode ser dispensada. Ocorre que a lei trata do fato de tal item poder ser dispensado do Edital por parte da comissão de licitação quando da criação do Edital. No caso em questão isto não ocorreu, visto que o Edital é claro no item em que exige tal condicionante como habilitação.

A Comissão de Licitação, desabilitou a empresa em questão, cumprindo a exigência de que se cogita.

É sabido de todos que a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência editalícia deve ocorrer na época oportuna, não podendo relegar-se para o futuro a apresentação de documento que deveria integrar o envelope pertinente à habilitação.

Aliás, o § 3º, do art. 43, da Lei nº 8666/93, deixa patente a impossibilidade de ser incluído documento posteriormente à fase apropriada.

De outra parte, a conduta voltada à aceitação de apresentação de documento de forma extemporânea viola o princípio da isonomia que deve presidir todo e qualquer procedimento licitatório ( art. 3º, da Lei nº 8666/93 ).

**III – DO PEDIDO**


De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja Mantida a decisão em apreço, de inabilitação da empresa MODELAR EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP, para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação mantenha sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

((em anexo, documento equivalente que qualifica e dá poderes ao signatário para assinar pela empresa )

Nestes Termos  
P. Deferimento

Caibi, 22 de Outubro de 2015



---

**IGM ENGENHARIA LTDA**  
CNPJ: 13.591.643/0001-07  
CREA. 107193-1  
Ismael Gustavo Matielo  
Gerente Administrativo